

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANA

LEI Nº 528/96

INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO AS PRAÇAS PÚBLICAS DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Maracanaú, com objetivo de incentivar e promover a conservação das praças públicas com recursos provenientes das Empresas Privadas.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no Art. 1º desta lei, o Executivo Municipal autoriza as Empresas que participarem deste Programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante Placas cronometradas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As Empresas Privadas que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de Arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

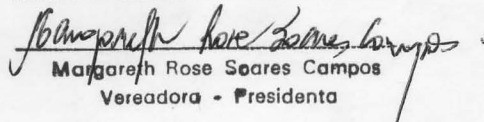
Parágrafo Único - Nas Praças dos Povoados, poderão as Empresas instalar "plauy-graunds" a suas expensas.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, pelo Poder Executivo, a contar de sua vigência.

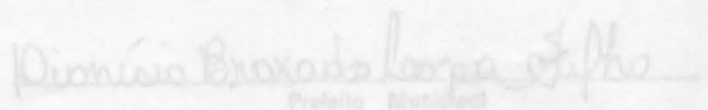
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Margareth Rose Soares Campos
Vereadora - Presidenta

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:


Dionísio Brocardo Lopes Filho
Prefeito Municipal